CARTÓRIO DALLA RIVA
Cézar Mario Dalla Riva
Tabelião
ALTA FLORESTA - MT

LEI N. 952/2000

SÚMULA: "Institui o Serviço de Guarda Municipal e dá outras providências"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ART. 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a criar o Serviço de Guarda Municipal (Art. 81. – LOM).

Art. 2º São atribuições do Serviço de Guarda Municipal:

I - garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidades do Município, e , bem como, a sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa;

II - exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres e áreas de estacionamentos e controle do trânsito de responsabilidade do município, no sentido de:

a) protege-los dos crimes contra o patrimônio;
b) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
c) controlar a entrada e saída de veículos;
d) prevenir sinistros;
e) coibir atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
f) fazer a segurança do trânsito no âmbito do Município, em áreas de sua responsabilidade;
g) emitir, notificações (auto de infrações), respeitando as responsabilidades atribuídas ao município pelo Código de Trânsito Brasileiro;
h) zelar pelo cumprimento da legislação de proteção ambiental;

III - garantir os serviços de responsabilidade do município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa e de trânsito, nos termos das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica.

§ 1º. A Guarda Municipal, deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

Av. Ludovico da Riva, 1700 - Fone: (065) 521-2977
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

§ 2º. A Guarda Municipal colaborará, quando solicitado, com as tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

§ 3º. Será atribuição da Guarda Municipal, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no âmbito das Autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º A Guarda Municipal, será chefiada por um Diretor, cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. O serviço será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com respectivas chefias.

Art. 4º O efetivo de pessoal da Guarda Municipal terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitando-se o quadro mínimo estipulado por esta lei.

§ 1º. O Pessoal admitido para a Guarda Municipal reger-se-á pelo regime estatutário e por regulamento geral próprio.

§ 2º. A admissão far-se-á por concurso público, de modo a avaliar-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§ 3º. O Pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado de Mato Grosso ou com outras entidades públicas.

Art. 5º O Departamento de Guarda Municipal, será ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, e terá o seguinte quadro mínimo de servidores:

a) 01 – Diretor;
b) 01 – Assistente administrativo III;
c) 01 – Chefe da Vigilância do patrimônio público;
d) 01 – Chefe do Serviço de Proteção Ambiental;
e) 01 – Chefe do Controle de Trânsito;
f) 20 – Guardas Municipais.

Art. 6º A Guarda Municipal será cargo de carreira, e constituídas das seguintes classes:

a) Guarda Municipal de 3ª. Classe;
b) Guarda Municipal de 2ª. Classe;
c) Guarda Municipal de 1ª. Classe;
d) Sub-Inspetor;
e) Inspetor.

§ 1º. Após aprovado em concurso público o ingresso dar-se-á ao nível inicial da classe de Guarda Municipal de 3ª. Classe.

§ 2º. A promoção dar-se-á por prova de avaliação e promoção por tempo de serviço a ser definido em regulamento próprio.

Av. Ludovico da Riva, 1700 - Fone: (065) 521-2977
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

§ 3º. Na inscrição para o concurso público previsto no Artigo 4º. Parágrafo 2º., serão admitidos candidatos do sexo masculino e do sexo feminino, de conformidade com o número de vagas previamente fixado, respeitando-se as seguintes condições:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - possuir certificado de reservista (para os candidatos do sexo masculino);
III - estar apto física e mentalmente;
IV - ser eleitor do município;
V - ter bons antecedentes;
VI - haver concluído o 2º. Grau de escolaridade;
VII - possuir no mínimo, 1,70m de altura para homens;
VIII - possuir no mínimo, 1,60m de altura para mulheres;
IX - haver completado 18 anos de idade, e, ter no máximo 45 anos no ato da inscrição.

Art. 7º À ascensão funcional do guarda municipal de 3ª. classe aos imediatamente superiores na escala hierárquica estabelecida no Art. 6º, obedecerá a critérios de acesso fixados em decreto do Poder Executivo.

Art. 8º O uso de uniforme da guarda municipal e seus acessórios bem como seus equipamentos de trabalho serão obrigatórios para fácil identificação por parte da população.

§ 1º. O uniforme obedecerá os seguintes critérios:

a) calça azul marinho;
b) camisa azul claro;
c) camiseta branca sob a camisa;
d) boina azul marinho;
e) cinta preta;
f) meias brancas;
g) coturno preto para homens;
h) sapato preto para mulheres.

§ 2º. Os equipamentos constarão de:

a) cassetete;
b) apito;
c) colete identificador.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

Alta Floresta - MT., 17 de maio de 2000.

2º OFÍCIO - AFMT FIRMA CONFERIDA

DOGLAS LUIZ ARISI
Vereador - Presidente

CARTÓRIO DALLA RIVA
CARTÓRIO DALLA RIVA - 2º OFÍCIO
Av. Ariosto da Riva, 3385 - Centro - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - Mato Grosso - Cep 78580-000
Fones: (0XX66) 3521-2608 / 3521-2605 - Fax: (0XX66) 3521-2700
R$3,70
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: DOGLAS LUIZ ARISI
Alta Floresta-MT 26/02/2009
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Rosélia de Souza Campos Manus - Escrev. Juram. Substituta
ARJ 46503

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

OF. N. 188/2000-GP. **Alta Floresta - MT., 18 de maio de 2000.**

Ao
Exmo. Sr. Vicente da Riva
DD. Prefeito Municipal
Nesta.

07/06/2000.

À SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROVIDENCIAR ADIN.

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei N. 952/2000 promulgada por este Presidente e que "Institui o Serviço de Guarda Municipal e dá outras providências".

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CARTÓRIO DALLA RIVA - 2º OFÍCIO
Av. Ariosto da Riva, 3385 - Centro - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - Mato Grosso - Cep 78580-000
Fones: (0XX66) 3521-2608 / 3521-2605 - Fax: (0XX66) 3521-2700

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: DOGLAS LUIZ ARISI, ...
Alta Floresta-MT 26/02/2000 R$ 3,70 ( )
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
Rosélia de Souza Campos Maruo Escrev. Juram. Substituta

CARTÓRIO DALLA RIVA - IN. ALTA FLORESTA
R$ 3,70
Cezar Mario Dalla Riva
Tabelião
Autenticidade
AAJ 46502

2º OFÍCIO - AF/MT
FIRMA CONFERIDA

DOGLAS LUIZ ARISI
Vereador - Presidente

Célia M. de Castro
Chefe de Gabinete
18/05/2000.